



Ministério da Justiça - MJ

Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE

SEPN 515 Conjunto D, Lote 4 Ed. Carlos Taurisano, 1º andar - Bairro Asa Norte, Brasília/DF, CEP 70770-504

Telefone: (61) 3221-8577 e Fax: (61) 3326-9733 - www.cade.gov.br

CONTRATO Nº 13/2016

PROCESSO Nº 08700.007212/2015-27

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE BENS, INCLUINDO INSTALAÇÃO, GARANTIA E ASSISTÊNCIA TÉCNICA, QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSELHO ADMINISTRATIVO DE DEFESA ECONÔMICA – CADE E A EMPRESA RTA – COMÉRCIO E SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA LTDA.

CONTRATANTE:

CONSELHO ADMINISTRATIVO DE DEFESA ECONÔMICA - CADE, AUTARQUIA FEDERAL, vinculada ao Ministério da Justiça, criada pela Lei nº 4.137/1962, constituído em Autarquia Federal por força da Lei nº 8.884/93 e reestruturado pela Lei nº 12.529, de 30 de novembro de 2011, com sede no SEPN, entre quadra 515, Conjunto “D”, Lote 04, Edifício Carlos Taurisano, Asa Norte, CEP 70.770-500, em Brasília–DF, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.418.993/0001-16, doravante designado CONTRATANTE, neste ato representado por seu Coordenador Geral de Orçamento, Finanças e Logística, Sr. **FERNANDO ARAÚJO DE NOVAES**, brasileiro, portador Carteira de Identidade

n.º 07.444.503-2 SSP/RJ e do CPF n.º 994.003.087-87, no uso da atribuição que lhe confere o art. 4º da Portaria n.º 142, de 08 de agosto de 2012, e

CONTRATADA:

RTA – COMÉRCIO E SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 07.604.035/0001-89, inscrição estadual n.º 114.274.580.112, com sede na Rua Dom Aguirre, 515 – Parque Industrial Taquaral, São Paulo/SP, CEP: 04671-245, fone: (11) 21713244, fax: (11) 2171-3224, e-mail: zena.noieder@rta.com.br, doravante denominado(a) **CONTRATADA**, neste ato representado por seu sócio-diretor, **PAULO TÚLIO ALTMAN**, brasileiro, Identidade n.º 6.048.547-0 SSP/SP, CPF n.º 688.962.718-00, devidamente qualificado, na forma da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, tendo em vista o que consta no Processo n.º **08700.007212/2015-27**, resolvem celebrar o presente **CONTRATO**, sujeitando-se as partes ao comando da Lei n. 10.520, de 17 de julho de 2002 e Lei 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores e demais normas pertinentes, observadas as cláusulas e condições seguintes:

DA FINALIDADE

O presente **CONTRATO** tem por finalidade formalizar e disciplinar o relacionamento contratual com vistas à execução dos trabalhos definidos e especificados na Cláusula Primeira – **DO OBJETO**, conforme Pareceres 509/2015/CGMAD/PFE-CADE/PGF/AGU, datado de 02/12/2015 e 81/2016 /CGMAD/PFE-CADE/PGF/AGU, datado de 30/06/2016, da Procuradoria do CADE exarada no Processo n.º **08700.007212/2015-27**.

DO FUNDAMENTO LEGAL

O presente **CONTRATO** decorre de adjudicação à **CONTRATADA** do objeto do Pregão Eletrônico n.º 05/2016, com base na Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, publicada no D.O.U. de 18 de julho de 2002, Lei n.º 10.522, de 19 de julho de 2002, publicada no D.O.U. de 22 de julho de 2002, a Lei n.º 8.078, de 11 de setembro de 1990, publicada no D.O.U de 12 de setembro de 1990; a Lei n.º 12.529 de 30 de novembro de 2011, publicada no D.O.U. de 1º de novembro de 2011; o Decreto n.º 3.555, de 08 de agosto de 2000, publicado no D.O.U. de 09 de agosto de 2000, o Decreto n.º 3.693 de 20 de dezembro de 2000, publicado no D.O.U. de 21 de dezembro de 2000, o Dec. N.º 5.450, de 31 de maio de 2005, que regulamentam a modalidade de Pregão; o Decreto n.º 2.271, de 07 de julho de 1997; o Decreto n.º 7.174/2010; o Decreto n.º 7.892/2013 que regulamenta o Sistema de Registro de Preços alterado pelo Decreto n.º 8.250/2014; o Decreto n.º 8.194/2014; O Decreto n.º 8.538/2015; a IN-SLTI/MP n.º 02 de 30 de abril de 2008; a IN-SLTI/MP n.º 02, de 30 de abril de 2008; a Instrução Normativa n.º 1, de 19 de janeiro de 2010 a Instrução Normativa n.º 02 da SLTI/MPOG, de 11 de outubro de 2010; e, subsidiariamente, pela Lei n.º 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Esse contrato tem por objeto a aquisição e instalação de 01 no-break, do item 02, com potência nominal de 30KVA, incluindo garantia e assistência técnica, e de 01 quadro de distribuição (item 05), para este Conselho Administrativo de Defesa Econômica, na forma e exigências contidas no Edital do Pregão Eletrônico nº 05/2016 e neste contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO

2.1 O presente **contrato** vincula-se, independentemente de transcrição, à Proposta da **CONTRATADA**, ao edital de licitação na modalidade Pregão Eletrônico nº 05/2016, com seus Anexos e os demais elementos constantes do **Processo nº 08700.007212/2015-27**.

PARÁGRAFO ÚNICO - Nenhuma alteração, modificação, acréscimo ou decréscimo, variação, aumento ou diminuição de quantidade ou de valores, especificações e disposições contratuais poderá ocorrer, salvo quando e segundo a forma e as condições previstas na Lei 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO, LOCAL E CONDIÇÕES DE ENTREGA

3.1 A **CONTRATADA** terá o prazo máximo de **30 (trinta) dias corridos** para entrega dos equipamentos, contados a partir da data de vigência do Contrato. A empresa que não cumprir o prazo estipulado sofrerá as sanções previstas na Lei nº 8.666/1993 e no Edital de convocação.

3.2 Os equipamentos deverão ser entregues no Serviço de Patrimônio do Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE, localizado no SEPN 515 Conjunto "D", Lote 4, Ed. Carlos Taurisano, 1º andar, Brasília – DF, CEP: 70.770-504, em dia de expediente e no horário compreendido entre 08h e 18h.

3.3. A entrega dos equipamentos será acompanhada e fiscalizada por representante do **CONTRATANTE**, com vistas à verificação da conformidade dos equipamentos com as especificações constantes no Edital.

3.4. Os equipamentos deverão estar embalados e lacrados de forma a ficarem protegidos da ação da luz, poeira, umidade, assim como constar referência, marca do fabricante, garantia e data de validade.

3.5. Todos os equipamentos cujas embalagens apresentarem violação de qualquer espécie deverão ser substituídos pelo fornecedor, ainda na fase de inspeção de recebimento, durante o recebimento provisório, no prazo não superior a **15 (quinze) dias corridos**.

3.6 Todo e qualquer ônus decorrente da entrega do objeto, inclusive frete e eventuais seguros, será de inteira responsabilidade da **CONTRATADA**.

3.7 A **CONTRATADA** deverá entregar os equipamentos acompanhados de Nota Fiscal.

3.7.1. Esse processo de verificação de compatibilidade e regularidade será também aplicado ao equipamentos encaminhado pela **CONTRATADA** em substituição ao rejeitado.

3.8. A **CONTRATADA** fará a instalação elétrica dos no-breaks na rede de entrada e saída do CADE, em até **10 (dez) dias** contados da notificação por

e-mail ou outro meio de comunicação disponível, correndo por sua conta todo o ônus da instalação.

3.9. Ao finalizar a instalação dos aparelhos a CONTRATADA deverá emitir relatório detalhado referente à instalação completa do aparelho, onde deverá discriminar todas as adaptações realizadas.

3.10. Será por conta da CONTRATADA o fornecimento de quaisquer ferramentas e instrumentos necessários à instalação do equipamento.

3.11. O recebimento definitivo não excluirá a responsabilidade da CONTRATADA pela perfeita qualidade e funcionalidade do equipamento fornecido, cabendo-lhe sanar qualquer irregularidade detectada quando da utilização desse equipamento dentro do prazo de validade ou garantia dos produtos.

CLÁUSULA QUARTA – DO RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS

4.1 O recebimento dos equipamentos deverá ser efetuado por meio de uma Comissão de Recebimento, com objetivo de verificar sua conformidade com as especificações constantes no Edital e seus anexos e será realizado:

4.1.1 Provisoriamente, no prazo máximo de 20 (vinte) dias corridos, a partir das instalações dos equipamentos, a fim de verificar a conformidade dos equipamentos com as especificações constantes neste contrato;

4.1.2 Definitivamente, no prazo máximo de até 30 (trinta) dias corridos, contados a partir do recebimento provisório, após verificação de sua compatibilidade com as especificações descritas no contrato, e sua consequente aceitação mediante emissão de Termo de Recebimento Definitivo, assinado pelas partes.

4.2 Para o recebimento e aceite a CONTRATADA deverá enviar no dia da entrega dos equipamentos um técnico e/ou representante para acompanhar o recebimento e verificar a integridade dos mesmos, onde a mesma após a entrega disponibilizará um relatório informando que os equipamentos estão em perfeitas condições de uso.

4.3 No caso de equipamentos entregues em desconformidade com o especificado no contrato, a empresa fornecedora deverá substituí-los no prazo não superior a **15 (quinze) dias corridos**, contados da comunicação realizada pelo CADE, correndo a expensas da própria CONTRATADA quaisquer custas advindas da substituição.

4.4 O objeto será definitivamente recebido e aceito somente após o cumprimento da instalação dos no-breaks.

4.5 Se após o recebimento provisório for identificada qualquer falha na execução, cuja responsabilidade seja atribuída à CONTRATADA, o prazo para a efetivação do recebimento definitivo será interrompido, recomeçando sua contagem após o saneamento das impropriedades detectadas.

4.6 O recebimento, provisório ou definitivo, não exclui a responsabilidade civil da CONTRATADA pela solidez e segurança no fornecimento do equipamento.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 5.1 Prestar todas as informações e esclarecimentos atinentes ao objeto, que forem solicitados pela CONTRATADA.
- 5.2 Rejeitar todo e qualquer equipamento que estiver fora das especificações, solicitando expressamente sua substituição, que deverá ser realizada em até **15 (quinze) dias corridos**, contados a partir da notificação.
- 5.3 Efetuar o pagamento na forma e condições pactuadas, após a emissão do Termo de Recebimento Definitivo assinado pelo servidor designado.
- 5.4. Assegurar o acesso dos técnicos da CONTRATADA nas dependências do Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE, para efetuar as substituições ou reparos nos equipamentos, desde que estejam devidamente identificados.
- 5.5. Exigir o fiel cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA
- 5.6. Oferecer todas as condições e informações necessárias para que a CONTRATADA possa fornecer o objeto dentro das especificações exigidas neste Contrato.
- 5.7. Encaminhar a Nota de Empenho para a CONTRATADA.
- 5.8. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato por meio de um representante especialmente designado para tanto.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 6.1. Fornecer os equipamentos dentro do prazo fixado, em conformidade com as especificações exigidas e constantes do contrato e da proposta de preços apresentada pela CONTRATADA;
- 6.2. Colocar à disposição do CONTRATANTE os meios necessários à comprovação da qualidade dos equipamentos, permitindo a verificação das especificações em conformidade com o descrito neste Contrato;
- 6.3. Entregar os equipamentos sem alteração ou substituição de marca de nenhum produto registrado; exceto em caso de comprovada superioridade, mediante consulta formal prévia ao CONTRATANTE, e com a respectiva anuência;
- 6.4. Responsabilizar-se única e exclusivamente, pelo pagamento de todos os encargos e demais despesas, diretas ou indiretas, decorrentes da execução do objeto do presente Contrato, tais como impostos, taxas, contribuições fiscais, previdenciárias, trabalhistas, fundiárias; enfim, por todas as obrigações e responsabilidades, sem qualquer ônus ao CONTRATANTE;
- 6.5. Responsabilizar-se pela garantia dos equipamentos, dentro dos padrões adequados de qualidade, segurança, durabilidade e desempenho, conforme previsto na legislação em vigor e na forma exigida na cláusula 12 deste contrato;
- 6.6. Declarar detalhadamente a garantia dos equipamentos, cujo prazo não poderá ser inferior ao definido na Cláusula 12;
- 6.7. Garantir a melhor qualidade dos equipamentos, atendidas as especificações exigidas neste contrato;
- 6.8. **Substituir** no prazo máximo de **15 (quinze) dias corridos** todo e qualquer equipamento defeituoso ou que vier a apresentar defeito durante o prazo de

validade ou de garantia do fabricante;

6.9. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, no montante de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicialmente contratado, nos termos do art. 65, § 1º da Lei nº. 8.666/1993;

6.10. Responsabilizar-se por quaisquer danos ou prejuízos causados ao CONTRATANTE, em decorrência da execução do presente a ser firmado, incluindo os danos causados a terceiros, a qualquer título;

6.11. Sujeitar-se às disposições do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990);

6.12. Responsabilizar-se quanto ao cumprimento das obrigações pactuadas, independentemente da ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização pelo CONTRATANTE;

6.13. Os objetos que forem embalados com materiais compostos por **papéis / papelão** deverão possuir o menor tamanho útil para proteção dos mesmos, demonstrando menor o impacto ambiental;

6.14. Consertar ou substituir, na sede do Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis a contar do recebimento da notificação, qualquer equipamento defeituoso ou que venha a apresentar defeito dentro do prazo de garantia;

6.15. Ressarcir os eventuais prejuízos causados ao CADE ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações oriundas da contratação;

6.16. Não subcontratar o objeto licitado;

6.17. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

6.18. Entregar a solução **completamente instalada no devido local e funcionando conectada a rede de entrada e a carga, com Startup, configurações de rede inseridas e deixando o equipamento monitorável.** Após a instalação a CONTRATADA também deverá fornecer um sucinto treinamento de operação do equipamento (ligar, desligar, *bypass*, visualizar principais parâmetros) para os técnicos indicados pela CONTRATANTE, tudo, sem ônus adicional.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

7.1 A CONTRATADA ficará impedida de contratar com a União e será descredenciada do SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste contrato se:

- a) não assinar o contrato, quando convocada dentro do prazo de validade de sua proposta;
- b) deixar de entregar documentação exigida ou apresentá-la falsa;
- c) ensejar o retardamento da execução de seu objeto;

- d)** não manter a proposta;
- e)** falhar ou fraudar na execução do contrato;
- f)** comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

7.2. O comportamento previsto na alínea f do item 7.1 fica configurado quando a CONTRATADA executar atos tais como os descritos no parágrafo único do art. 92, no art. 96 e no parágrafo único do art. 97 da Lei 8.666/93.

7.3. Pelas infrações previstas no subitem 7.1, a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa e o regular processo administrativo, aplicar à CONTRATADA as sanções de multa, nas formas elencadas a seguir:

- a)** multa compensatória de até 10% (dez por cento) sobre o valor total estimado da contratação no caso de incorrer nas infrações dispostas nas alíneas a, b e d do item 7.1;
- b)** multa moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado, sobre a parcela inadimplida do objeto, no caso de incorrer na infração disposta na alínea c do item 7.1, caracterizando inexecução parcial da contratação, limitado a 15 (quinze) dias;
- c)** multa moratória de 2% (dois por cento) por dia de atraso injustificado, sobre a parcela inadimplida do objeto, no caso de incorrer na infração disposta na alínea c do item 7.1, a partir do 16º (décimo sexto) dia, caracterizando inexecução parcial da contratação, limitado a 30 (trinta) dias;
- d)** multa compensatória de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total da contratação, pelo cometimento de infração disposta na alínea c do item 7.1 por atraso injustificado na execução do objeto contratado, a partir do 30º (trigésimo) dia, caracterizando inexecução total da contratação;
- e)** multa compensatória de 1% (um por cento) até o limite de 20% (vinte por cento) sobre o valor total da contratação, por falhar na execução da contratação, conforme disposto na alínea e do item 7.1;
- f)** multa compensatória de 10% (dez por cento) até o limite de 30% (trinta por cento) sobre o valor total da contratação, por fraudar a execução da contratação, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, conforme disposto nas alíneas e e f do item 7.1.

7.4 Além das sanções previstas nos subitens **7.1** e **7.3**, a Administração poderá, ainda, aplicar as seguintes sanções: advertência, suspensão temporária de participação em licitações na Administração contratante ou declaração de inidoneidade para licitar e contratar na Administração Pública, conforme previstas no artigo 87 da Lei nº 8.666/1993, para a inexecução total ou parcial do contrato.

7.5 A aplicação da sanção de impedimento de licitar e contratar com a União, prevista no caput do item 7.1, não impede a Administração de aplicar, cumulativamente, as multas previstas no item 7.3.

7.6 A aplicação de quaisquer das penalidades previstas nos subitens anteriores realizar-se-á mediante processo administrativo que assegurará à empresa o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei 8.666/93, e subsidiariamente, na Lei 9.784/99.

7.7 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observando o princípio da proporcionalidade.

7.8. As multas aplicadas deverão ser recolhidas por meio de Guia de recolhimento da União (GRU), a ser preenchida de acordo com as instruções fornecidas pelo Órgão, no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação, que será enviada pela autoridade competente.

7.8.1 Caso não sejam recolhidas no prazo máximo previsto na Guia de Recolhimento da União, as multas serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou ainda, quando for o caso, cobradas judicialmente.

7.9. As sanções serão obrigatoriamente registradas no SICAF e, no caso de impedimento de licitar e contratar com a União, a empresa será descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas e das demais cominações legais.

7.10. As sanções também serão registradas no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, instituído pela Portaria CGU nº 516/10, quando cabível.

7.11. Os recursos, quando da aplicação das penalidades previstas nesta Cláusula, ocorrerão nos prazos máximos estipulados nos termos do art. 109 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

8.1 O contrato a ser celebrado terá vigência por 36 (trinta e seis) meses, a contar de sua assinatura.

CLÁUSULA NONA – DAS ALTERAÇÕES

9.1. O contrato somente sofrerá alterações ante circunstâncias de fatos supervenientes, consoante disposições do Art. 65, da Lei n.º 8.666, de 1993 e suas alterações posteriores, por meio de Termo Aditivo, numerado em ordem crescente e publicado no Diário Oficial da União.

9.2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento), calculados sobre o valor inicial atualizado do contrato.

9.3. Excepcionalmente por acordo celebrado entre as partes as supressões poderão exceder o limite mencionado no subitem 9.2.

CLÁUSULA DÉCIMA– DA RESCISÃO DO CONTRATO

10.1. O contrato poderá ser rescindido administrativamente com fundamento nos arts. 77 ao 80 da Lei nº 8.666, de 1993, hipótese em que a CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE, conforme o determina o inciso IX do art. 55 da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

11.1 O acompanhamento e a fiscalização do objeto desta Licitação serão exercidos por meio de uma Comissão de Recebimento, designada pela

CONTRATANTE, a qual compete acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar a execução e o fornecimento, bem como dirimir e desembaraçar quaisquer dúvidas e pendências que surgirem, determinando o que for necessário à regularização das faltas, falhas, problemas ou defeitos observados, e os quais de tudo darão ciência à CONTRATADA, conforme determina o art. 67, da Lei nº 8.666/1993, e suas alterações.

11.2 Caberá à Comissão designada rejeitar totalmente ou em parte, quaisquer equipamentos que não estejam de acordo com as exigências, ou aquele que não seja comprovadamente original e novo, assim considerado os de primeiro uso, bem como determinar substituição do equipamento eventualmente fora de especificação, com defeito de fabricação ou vício de funcionamento no prazo de 07(sete) dias corridos.

11.3. A presença da fiscalização do CADE não elide nem diminui a responsabilidade da empresa vencedora.

11.4. Os equipamentos, ferramentas e materiais utilizados, bem como o fornecimento do equipamento, deverão estar rigorosamente dentro das normas vigentes e das especificações estabelecidas pelos órgãos competentes e pelo CADE, sendo que a inobservância desta condição implicará a sua recusa, bem como o seu devido refazimento e/ou adequação/substituição, sem que caiba à CONTRATADA qualquer tipo de reclamação ou indenização.

11.5. As decisões e providências que ultrapassem a competência da Comissão do contrato serão encaminhadas à autoridade competente da CONTRATANTE para adoção das medidas convenientes, consoante disposto no § 2º, do art. 67, da Lei nº. 8.666/93

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA GARANTIA E VALIDADE

12.1. Os equipamentos devem possuir garantia do fabricante ou do fornecedor por um período mínimo de **36 (trinta e seis) meses** a contar da data do recebimento definitivo, na sede do Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE, localizada no SEP/Norte Quadra 515, conjunto D, Lote 04 – Asa Norte, Brasília/DF, para reposição de peças danificadas, mão de obra de assistência técnica e suporte.

12.1.1. No caso dos equipamentos que apresentarem defeitos e forem substituídos, a garantia será contada a partir do novo recebimento definitivo.

12.1.2. A empresa deverá fornecer certificado de garantia, por meio de documentos próprios, ou anotação impressa ou carimbada na respectiva Nota Fiscal.

12.1.3. As peças que sofrerem desgaste natural devido ao uso durante a vigência da garantia deverão ser substituídas se porventura provocar parada ou instabilidade dos equipamentos.

12.2. As peças que possuírem prazo, a validade deverá ser de, no mínimo, 36 (trinta e seis) meses a partir do recebimento definitivo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA ASSISTÊNCIA TÉCNICA

13.1. Durante o período de garantia, a CONTRATADA ou a fabricante dos equipamentos prestará serviço de assistência técnica e garantia especializada em Brasília-DF, nas modalidades on-site e remoto, com disponibilidade em dia e horário comerciais (de segunda a sexta-feira, exceto aos finais de semana e feriados, de 08h00 às 18h00), devendo ofertar uma Central de Atendimento que permita a abertura e acompanhamento de chamados técnicos a qualquer

momento por parte do CADE.

13.2 A Central de Atendimento deverá ser disponibilizada na forma de central telefônica e ou sítio da internet. No caso do sítio da internet, deverá ser fornecida conexão segura, através de mecanismo de autenticação de acesso (login e senha de acesso ou similar).

13.3 A análise e resolução dos chamados não poderá exceder os seguintes prazos, contados a partir do registro da abertura do chamado:

Nível de Gravidade	Prazo de Resolução
Grande gravidade	72 (setenta e duas) horas
Média gravidade	120 (cento e vinte) horas
Baixa gravidade	240 (duzentos e quarenta) horas

13.4. Considera-se para efeito de compreensão do item anterior:

Nível de gravidade	Descrição
Grande gravidade	Ocorrências de alto impacto que causem indisponibilidade total dos equipamentos. Seu atendimento será sempre presencial (<i>on-site</i>)
Média gravidade	Ocorrências que causem indisponibilidade parcial ou intermitente dos equipamentos, incluindo redução de performance. Seu atendimento será sempre presencial (<i>on-site</i>)
Baixa gravidade	Ocorrências que não impliquem em indisponibilidade ou redução de performance dos equipamentos, como por exemplo indisponibilidade do software de gestão dos <i>no-breaks</i> , a emissão indeterminada de alertas pelo equipamento, e o esclarecimento de dúvidas. Seu atendimento poderá ser prestado de forma remota.

13.5. O nível de gravidade do chamado poderá ser reclassificado a qualquer momento pelo CADE, sendo que o prazo para resolução do problema passará a ser contado novamente a partir do momento de sua reclassificação.

13.6. As ocorrências que necessitarem de intervenções no ambiente computacional do CADE, tais como mudanças de configuração de dispositivos e sistemas operacionais, acesso à rede corporativa e instalação ou remoção de aplicativos, só poderão ser efetuadas após autorização da equipe técnica da Coordenação-Geral de Tecnologia da Informação - CGTI/DA/CADE.

13.7. O chamado só será considerado concluído após o aceite formal por parte da CGTI/DA/CADE, que se dará somente após comprovação do restabelecimento do funcionamento dos equipamentos.

13.8. O aceite formal poderá ser efetuado por:

13.8.1. Meio eletrônico, através do sistema informatizado a ser disponibilizado pela Central de Atendimento;

13.8.2. Por ligação telefônica junto à Central de Atendimento;

13.9. Manualmente no relatório de atendimento técnico, nos casos de prestação de assistência técnica on-site.

13.10 A CONTRATADA ou a fabricante deverá manter registro dos chamados técnicos, contendo as informações básicas de cada chamado, tais como:

13.10.1 Data e hora de abertura;

13.10.2 Data e hora de início e término do atendimento;

13.10.3 Gravidade do incidente;

13.10.4 Identificação do componente que sofreu intervenção, conserto ou substituição (hardware, software ou ambos);

13.10.5 Descrição do problema;

13.10.6 Descrição da solução aplicada;

13.10.7 Identificação do funcionário do CADE que atestou o fechamento do chamado.

13.11 Depois de concluído o atendimento de chamado técnico, incluindo manutenção de qualquer hardware, a prestadora do serviço deverá emitir Relatório de Serviços de Assistência Técnica, constando no mínimo as informações listadas no subitem 13.10.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO VALOR DO CONTRATO

14.1 O valor total estimado do presente contrato é de **R\$ 37.500,00 (trinta e sete mil quinhentos reais)**, correndo as despesas à conta dos recursos consignados ao **CONTRATANTE**, no orçamento Geral da União, sob a seguinte classificação: Programa de Trabalho 109743, Elementos de Despesa 3.4.4.9.0.30.26, devidamente empenhado, conforme **Nota de Empenho nº 2016NE800234** datada de **23 de agosto de 2016**.

ITENS	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE TOTAL	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
02	Aquisição e instalação de no-breaks de 30 KVA.	01	R\$ 35.000,00	R\$ 35.000,00
05	Quadro de distribuição	01	R\$ 2.500,00	R\$ 2.500,00
VALOR TOTAL ESTIMADO PARA A AQUISIÇÃO				R\$ 37.500,00

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO PAGAMENTO

15.1 O pagamento deverá ser efetuado mediante a apresentação de Nota Fiscal ou da Fatura pela CONTRATADA, que deverá conter o detalhamento dos serviços executados, conforme disposto no art. 73 da Lei nº 8.666, de 1993, observado o disposto no art. 35 da Instrução Normativa nº 02/2008 e os seguintes procedimentos:

15.1.1 A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada das seguintes comprovações:

15.1.1.1 da regularidade fiscal, constatada através de consulta "on-line" ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, ou na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei 8.666/93; e

15.1.1.2 O prazo para pagamento da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada pela Administração, não deverá ser superior a 5 (cinco) dias úteis, contados da data de sua apresentação.

15.2 Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = (TX/100)$$

365

 $EM = I \times N \times VP$, onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

15.3. Na hipótese de pagamento de juros de mora e demais encargos por atraso, os autos devem ser instruídos com as justificativas e motivos, e ser submetidos à apreciação da autoridade superior competente, que adotará as providências para verificar se é ou não caso de apuração de responsabilidade, identificação dos envolvidos e imputação de ônus a quem deu causa à mora.

15.4 A retenção ou glosa no pagamento, sem prejuízo das sanções cabíveis, só deverá ocorrer quando o CONTRATADO:

I – não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas.

15.5 O pagamento será creditado em favor do CONTRATADO, por meio de ordem bancária contra qualquer entidade bancária indicada na proposta, devendo para isto, ficar explicitado o nome do Banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

15.6 O CNPJ do documento fiscal deverá ser o mesmo da proposta de preço, sob pena de cancelamento da Nota de Empenho emitida.

15.7 A Coordenação Geral de Orçamento, Finanças e Logística do CADE – CGOFL/CADE reserva-se o direito de suspender o pagamento se o objeto do presente Contrato for entregue em desacordo com as especificações constantes do Edital e seus anexos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

16.1. As despesas decorrentes da contratação, dos objetos deste Edital, correrão à conta dos recursos consignados ao **CADE**, no Orçamento Geral da União, para o exercício de 2016, Programas de Trabalho nº 109743, Funcional Programática: 14.422.2081.2807.0001 e elementos de despesas abaixo citados, conforme Nota de Empenho nº 2016NE800234:

No-break 30 KVA	44905230 – MAQUINAS E
-----------------	-----------------------

	EQUIPAMENTOS ENERGÉTICOS
Quadro de Distribuição	44903026 – MATERIAL ELÉTRICO

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS

17.1. Aos casos omissos aplicar-se-ão as demais disposições constantes do Decreto nº 3.555/2000, Decreto 7.892/2014, Decreto 5.450/2005, Decreto nº 7.174/2010, Lei nº 8.248/1991, Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, Lei 10.520/2011, o Código de Defesa do Consumidor e a Instrução Normativa nº 02/2008 e a Instrução Normativa nº 04/2010 do Sr Secretário de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO

18.1. Caberá ao **CONTRATANTE** providenciar a publicação do presente **CONTRATO**, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo de 20 (vinte) dias a contar do quinto dia útil do mês seguinte à data da assinatura, com indicação da modalidade de licitação e de seu número de referência, conforme dispõe a legislação vigente, Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e Lei nº 8.666, de 17 de junho de 1993 e alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

19.1. As partes elegem, de comum acordo, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, o Foro da Justiça Federal da Seção Judiciária do Distrito Federal para dirimir as questões decorrentes do presente contrato.

E, por assim estarem justas e acertadas, foi lavrado o presente **CONTRATO** e disponibilizado por meio eletrônico através do Sistema Eletrônico de Informações – SEI, conforme RESOLUÇÃO CADE Nº II, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2014, publicada no D.O.U. Seção 1, no dia 02 de dezembro de 2014, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes, perante duas testemunhas a tudo presente.



Documento assinado eletronicamente por **André Luis Lopes Bueno, Usuário Externo**, em 25/08/2016, às 17:36, conforme horário oficial de Brasília e Resolução Cade nº 11, de 02 de dezembro de 2014.



Documento assinado eletronicamente por **Fernando Araújo de Novaes, Coordenador(a)-Geral**, em 26/08/2016, às 11:56, conforme horário oficial de Brasília e Resolução Cade nº 11, de 02 de dezembro de 2014.



Documento assinado eletronicamente por **Marilucy Silva Lima, Testemunha**, em 26/08/2016, às 12:25, conforme horário oficial de Brasília e Resolução Cade nº 11, de 02 de dezembro de 2014.



Documento assinado eletronicamente por **Isaque Moura da Silva, Testemunha**, em 26/08/2016, às 12:26, conforme horário oficial de Brasília e Resolução Cade nº 11, de 02 de dezembro de 2014.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.cade.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0234948** e o código CRC **50A4C399**.
